



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA 01 ao PLL 075/2023 -

Altera a Lei Municipal nº 6.481/2022, de 14/07/2022, que "Disciplina o plantio, supressão, poda, transplante, substituição, imunidade ao corte e compensação ambiental em espécies vegetais arbóreas, em área urbana no Município de Jacareí, e dá outras providências".

EMENDA Nº 01

Art. 1º - A redação proposta para o "caput" do § 4º no Art. 5º passa ser a seguinte:

§ 4º - As atuais árvores que forem suprimidas nas rotatórias e canteiros centrais, deverão ser transplantadas em locais destinados conforme a legislação vigente que trata da compensação ambiental.

JUSTIFICATIVAS

A Emenda apenas objetiva a correção ortográfica no caput do § 4º do Art. 5º onde o termo "repostas", passa a ser substituído pelo termo "transplantadas".

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de outubro de 2023

Edgard Sasaki
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 075/2023

Autoria da Emenda: Vereador Edgard Sasaki

Assunto da Emenda: Corrige a redação do parágrafo 4º, do artigo 5º, do PLL.

PARECER Nº 278.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo. Corrige a redação do parágrafo 4º, do artigo 5º, do PLL. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Ilustre Vereador Sasaki, que ***corrige a redação do parágrafo 4º, do artigo 5º, do PLL.***
2. Conforme justificativa apresentada, a intenção do legislador municipal é ***fazer uma correção ortográfica na redação.***
3. Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a sua pertinência constitucional, legal e jurídica.
4. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Emenda nº 01, ***salvo melhor juízo***, não possui qualquer mácula que possa ser apontada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 01, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.
2. Deverá, contudo, ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e c) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.
3. A Emenda nº 01 deverá ser votada antes do PLL (art. 117 do NRI).
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 25 de outubro de 2023.

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

De acordo.

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933